



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Inscrição CNPJ: 21.154.877/0001-07

Coordenadoria de Débito e Multa

Certidão de Débito n.º **215/2020**

CERTIDÃO DE DÉBITO

Certificamos, para fins do disposto nos arts. 71, § 3º, da Constituição Federal, 76, § 3º, da Constituição Estadual, e 75 da Lei Complementar n.º 102, de 17/01/2008, publicada no “MG” de 18/01/2008, que o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, em decisão prolatada em sessão da Primeira Câmara, realizada em 10/08/2006, nos termos do acórdão às fls. 553/554, publicado no “MG” de 06/12/2006; modificada parcialmente a decisão na sessão da Primeira Câmara, realizada em 02/08/2016, nos termos do acórdão às fls. 710/719, publicado no “DOC” de 06/09/2016; mantida a decisão na sessão Plenária do dia 08/08/2018, nos termos do acórdão às fls. 30/34 nos autos do Recurso Ordinário n.º 997.566, publicado no “DOC” de 11/01/2019, constante do **Processo Administrativo n.º 623.745** decorrente de inspeção ordinária realizada na **Prefeitura Municipal de Arceburgo**, objetivando fiscalizar arrecadação de receitas, o ordenamento de despesas e demais atos e procedimentos administrativos praticados pelo ente nos exercícios de 1995 e 1996, determinou a **restituição** aos cofres do Município de Arceburgo, ao Sr. **Roberto Cagnoni de Araújo**, CPF: 165.744.866-53, Prefeito Municipal, em 1995 e 1996, com endereço à Rua Francisco Pereira Borges, n.º 131, Centro, Arceburgo, MG, CEP: 37.820-000, no valor histórico total de R\$15.294,69 (quinze mil e duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e nove centavos), referente ao recebimento a maior de remuneração, em desobediência às disposições legais, nos valores de R\$3.311,18 (três mil e trezentos e onze reais e dezoito centavos), relativo ao exercício de 1995; e de R\$11.983,51 (onze mil e novecentos e oitenta e três reais e cinquenta e um centavos), relativo ao exercício de 1996. Certificamos, ainda, que o valor histórico total, corrigido monetariamente, perfaz a quantia de **R\$64.546,17** (sessenta e quatro mil e quinhentos e quarenta e seis reais e dezessete centavos), nos termos da memória de cálculo que integra a presente certidão. Os valores deverão ser atualizados monetariamente nos termos do art. 364 da Resolução n.º 12/2008 (RITCMG), nas datas dos respectivos recolhimentos. É o que consta dos referidos autos. Eu, , ANDREA LEÃO PINTO, TC 1643-5, Analista de Controle Externo, extraí a presente Certidão que assino aos 13 do mês de março de 2020. E eu, CAROLINA VIANA FARNEZI, TC 02940-5, Coordenadora de Débito e Multa do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, a subscrevo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Coordenadoria de Débito e Multa

CERTIDÃO: 215/2020
PROCESSO: 623.745
EXERCÍCIOS: 1995 E 1996
NATUREZA: PROCESSO ADMINISTRATIVO – INSPEÇÃO
ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCEBURGO
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 10/08/2006
PUBLICAÇÃO: MG de 06/12/2006
DECISÃO: PRIMEIRA CÂMARA de 02/08/2016 – MODIFICADA PARCIALMENTE A DECISÃO
PUBLICAÇÃO: DOC de 06/09/2016
DECISÃO: PLENO de 08/08/2018 – MANTIDA A DECISÃO - RECURSO ORDINÁRIO N.º 997.566
PUBLICAÇÃO: DOC de 11/01/2019
TRÂNSITO EM JULGADO: 04/02/2019
RESPONSÁVEL: ROBERTO CAGNONI DE ARAÚJO – PREFEITO MUNICIPAL, EM 1995 E 1996
CPF: 165.744.866-53

Restituição

Ressarcimento aos cofres municipais da importância referente ao recebimento a maior de remuneração, em desobediência às disposições legais (fls. 542) Exercícios de 1995 e 1996:

Valor Histórico (1995): R\$3.311,18

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
10/1995	R\$1.125,24	4,5502305	R\$5.120,10
11/1995	R\$1.104,48	4,4874072	R\$4.956,25
12/1995	R\$1.081,46	4,4206551	R\$4.780,76
Valor devido, em 1995:			R\$14.857,11

Valor Histórico (1996): R\$11.983,51

Mês/Ano	Valor Histórico	Índice de Correção	Valor Corrigido
01/1996	R\$1.060,75	4,3488982	R\$4.613,09
02/1996	R\$1.050,53	4,2863183	R\$4.502,91
03/1996	R\$1.046,32	4,2560996	R\$4.453,24
04/1996	R\$1.032,80	4,2437928	R\$4.382,99
05/1996	R\$1.014,02	4,2046894	R\$4.263,64
06/1996	R\$994,26	4,1515494	R\$4.127,72
07/1996	R\$976,19	4,0970586	R\$3.999,51
08/1996	R\$968,57	4,0484769	R\$3.921,23
09/1996	R\$968,27	4,0283354	R\$3.900,52
10/1996	R\$962,45	4,0275296	R\$3.876,30
11/1996	R\$957,22	4,0122831	R\$3.840,64
12/1996	R\$952,13	3,9986874	R\$3.807,27

Valor devido, em 1996: R\$49.689,06

Valor histórico total devido (1995 E 1996): R\$15.294,69

Valor histórico total devido (1995 E 1996), corrigido: R\$64.546,17

Os valores históricos da Restituição foram corrigidos pela tabela da Corregedoria Geral de Justiça, disponibilizada no Diário do Judiciário Eletrônico de 11/02/2020, conforme Resolução n.º 13/95 deste Tribunal.

Técnico Responsável: ANDREA LEÃO PINTO, TC 1643-5.